



CONGRESSO NACIONAL

(*) VETO TOTAL **Nº 30, DE 2008**

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007
(nº 6.782/2006, na Casa de origem)

(Mensagem nº 97/2008-CN – nº 571/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 107, de 2007 (nº 6.782/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça”.

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguinte razão:

“O Projeto de Lei, ao pretender instituir requisito para investidura no cargo de oficial de justiça, versa sobre matéria que, consoante entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, se insere na esfera de iniciativa privativa do Poder Judiciário, consoante o disposto no art. 96, inciso I, ‘b’, e inciso II, ‘b’, da Constituição Federal.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2008.

(*) Republicado por erro no anterior.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2007
(nº 6.782/2006, na Casa de origem)

Altera o art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 143.

.....
Parágrafo único. É requisito para investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito.” (NR)

Art. 2º O art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 274

Parágrafo único. A investidura no cargo de Oficial de Justiça deverá obedecer aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 3º São asseguradas aos atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça que não disponham de titularidade do grau de bacharel em Direito as garantias e vantagens remuneratórias concedidas àqueles investidos nos termos do parágrafo único do art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2007
(nº 6.782/2006, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça”.

AUTOR: Deputado Cezar Silvestri

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/3/2006 – DCD de 1º/4/2006

COMISSÃO:
Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:
Dep. Sandra Rosado
Dep. Mendes Ribeiro Filho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL
Através do Ofício PS-GSE/Nº 698, de 20/11/2007

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 28/11/2007 – DSF de 29/11/2007

COMISSÕES:
Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:
Sen. Osmar Dias
(Parecer nº 187/2008-CCJ)

Diretora

Sen. João Vicente Claudino
(Parecer nº 649/2008-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Através da Mensagem SF nº 119, de 16/7/2008

VETO TOTAL Nº 30, DE 2008
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007
(Mensagem nº 97/2008-CN)

Veto publicado no D.O.U. (Seção I) de 1º/8/2008

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Publicado no DSF, de 29/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10990/2012